



SINTAGRE

Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região

FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2010

Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03 - Santo Antonio - Guarujá - São Paulo - SP
CNPJ 12.227.288/0001-10 Tel.: 13 3357-9170

CÓPIA COLETIVA
TABELÃO DE TRIBUTOS
Júlio Henrique
08/05/2018



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO GUARUJÁ E REGIÃO, inscrito no CNPJ: 12.227.288/0001-10, doravante denominado **SINTAGRE**, situado a Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642 sala 03 bairro Santo Antônio, Guarujá – SP, neste ato representado por seu presidente, Sr. LUIZ CARLOS FERREIRA PONTES, devidamente autorizado por Assembleia Geral de seus associados e demais membros da categoria profissional, e de outro lado a empresa **PRÁTICOS - SERVIÇOS DE PRATICAGEM DA BAIXADA SANTISTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, CNPJ: 01.920.527/0001-05, doravante denominado **PRÁTICOS**, situado na Avenida Saldanha da Gama, 64 Ponta da Praia, Santos – SP, representada por seu presidente, Sr. JÚLIO CONSOLE SIMÕES, e a **PRÁTICOS – SERVIÇO DE PRATICAGEM DO PORTO DE SANTOS E BAIXADA SANTISTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, CNPJ 01.331.652/0001-71, situada no mesmo endereço acima, representada pelo seu presidente, Sr. NILSON FERREIRA DOS SANTOS, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas, disciplinem as relações de trabalho entre a empresa e os empregados ora beneficiados, senão vejamos: situada no mesmo endereço acima, representada

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018 e a data base da categoria em 1º de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias Marinheiro Auxiliar de Convés, Moço de Convés, Marinheiro de Convés. O presente instrumento coletivo de eficácia normativa, abrange as relações de trabalho dos empregados da **PRÁTICOS** nas cidades de Santos e Guarujá. Trata-se de matéria legal pertinente a essas relações, e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, bilateral e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas; assim posto, implicará no cancelamento de todo o acordo, com abrangência territorial em Santos /SP e Guarujá.

Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a circle, are present on the right side of the page.



Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região

FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2010

Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03 - Santo Antonio - Guarujá - São Paulo
CNPJ 12.227.288/0001-10 Tel.: 13 3357-9170



- Gratificação de Chefia de Turno: parcela não incorporável, devida ao Comandante da Lancha que, efetiva e formalmente, esteja exercendo função de Chefia de Turno, cumulativamente as demais funções, no valor de 70% (setenta por cento) da Soldada base.

b) Para os Marinheiros:

- Soldada-base: quantia correspondente ao Salário-base ordinário, idêntica para todos os Marinheiros que exercem a função em qualquer das embarcações da **PRÁTICOS**.
- Gratificação de função, devida a todos os Marinheiros que exercem a função em Botes de Amarração, no valor de 40% (quarenta por cento) da Soldada Base.
- Adicional de Insalubridade/Periculosidade: decorrente das condições agressivas do trabalho, no valor de 40% (quarenta por cento) da Soldada-base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SEXTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Décimo Terceiro salário será pago aos empregados em conformidade com a legislação aplicável a matéria.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

- a) Em caso de necessidade de serviço, os empregados se obrigam a prestar serviços extraordinários, que serão pagos com acréscimo de 50%, (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, calculados sobre o valor da hora normal.
- b) O valor da hora normal correspondente ao somatório da Soldada-base, adicional de Insalubridade/Periculosidade, Gratificação de função (se for o caso) e Gratificação de Lancha de Barra (se for o caso), dividido por 180.
- c) O empregado somente deixa seu serviço após a apresentação do seu substituto.
- d) Não será considerado serviço extraordinário, o trabalho realizado no turno normal de serviço, ainda que em sábados e domingos.
- e) O trabalho realizado no turno normal de serviço, em feriados, será considerado serviço extraordinário.

CÓPIA
COLORIDA



SINTAGRIE

Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região

FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2010

Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03 - Santo Antonio - Guarujá - São Paulo
CNPJ 12.227.288/0001-10 Tel.: 13 3357-9170

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SERVIÇO NOTURNO

A **PRÁTICOS** pagará a seus funcionários adicional noturno na **quantia de 50%** (cinquenta por cento) do valor da hora ordinária diurna.

a) Hora ordinária diurna é o resultado da divisão da Soldada-base por 180.



OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA – ADICIONAIS/VERBAS

**CÓPIA
COLORIDA**

Fica certo é ajustado que não haverá, em qualquer hipótese, adicional sobre adicional ou cálculo de verbas sobre verba, que serão independentes e individualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA ANUÊNIO

Será pago, mensalmente, adicional por tempo de serviço aos empregados, denominado ANUÊNIO, no percentual de Soldada-base, estabelecido de acordo com as seguintes regras:

- a) do primeiro ao décimo ano de serviço efetivo 1% (um por cento) por ano de trabalho nesta faixa.
- b) do décimo primeiro ao vigésimo ano de serviço efetivo 1,5 % (um e meio por cento) por ano de trabalho nesta faixa, mais o percentual da faixa anterior.
- c) do vigésimo primeiro ao trigésimo ano de serviço efetivo 2% (dois por cento) por ano de trabalho nessa faixa, mais os percentuais das faixas anteriores.
- d) o empregado passará a receber ANUÊNIO de 1% (um por cento) ao completar o primeiro ano de serviço efetivo e assim, sucessivamente, observando as regras anteriores, até o máximo de 30 (trinta anos) anos efetivamente trabalhados.
- e) o empregado ganhará ainda, a cada 5 anos de serviço, 1% (um por cento) adicional, a título de bonificação.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SINTAGRIE

Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região

FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2010

Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03 - Santo Antonio - Guarujá - São Paulo
CNPJ 12.227.288/0001-10 Tel.: 13 3357-9170



PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Conforme estabelecido no art. 2º, inciso II, da lei de nº 10.101/2000, fica instituído o pagamento de parcela de Participação nos Lucros e Resultados, na forma estabelecida na presente Cláusula.

- a) As metas terão como referência os indicadores do Desempenho do Sistema de Gestão de Qualidade, definidos no Formulário F – GEGER - 08.
- b) No mês de março de cada ano, caso o índice de atendimento aos Indicadores de desempenho no ano anterior, tenha sido maior que 95% (noventa e cinco por cento), será efetuado o pagamento da Participação dos Lucros e Resultados conforme os seguintes critérios:
 - Caso o índice de atendimento aos indicadores tenha sido de 100% (cem por cento) e a média geral daqueles indicadores seja maior ou igual a do ano antecedente, o valor da Participação nos Lucros e Resultados será igual a 130% (cento e trinta por cento) do vencimento do funcionário.
 - Caso o índice de atendimento aos indicadores tenha sido de 100% (cem por cento) e a média geral daqueles indicadores seja menor do que a do ano antecedente, o valor da Participação nos Lucros e Resultados, será igual a 100% (cem por cento) do vencimento do funcionário; ou
 - Caso o índice de atendimento tenha sido menor do que 100% (cem por cento) e maior do que 95% (noventa e cinco), o valor da Participação dos Lucros e Resultados será igual a 80% (oitenta por cento) do vencimento do funcionário.
- c) Os dados comprobatórios dos parâmetros pactuados nesta cláusula, são de amplo conhecimento e divulgado conforme previsto no Manual do Sistema de Gestão de Qualidade.
- d) O funcionário admitido ou demitido no ano anterior, terá pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, efetuados de forma proporcional ao tempo de serviço naquele ano, considerando-se como 1/12 (um doze avos) do pagamento a fração de 15 dias ou mais, trabalhados dentro do mês.
- e) O funcionário que no período de referência, tenha efetuado substituição de outro funcionário, cujo vencimento seja maior que o seu, terá o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, efetuado de forma proporcional ao tempo de substituição naquele ano, contado em dias trabalhados em cada função.
- f) Para efeito do disposto nesta Cláusula, considera-se vencimento do funcionário o valor da remuneração básica, conforme previsto na Cláusula Quinta.

**CÓPIA
COLORIDA**

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO FAMÍLIA

O salário-família será pago na forma de legislação específica que rege a matéria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A PRÁTICOS fornecerá a seus empregados, a cada mês, Tickets Alimentação, que deverão perfazer o valor global de R\$ 1.270,50 (hum mil duzentos e setenta e cinquenta centavos), valor atualizado por 5%.

Parágrafo único: Quando o funcionário ultrapassar 03 (três horas) extras, além de sua jornada de trabalho, ele receberá um Ticket Alimentação, no valor de R\$ 56,70 (cinquenta e seis reais e setenta centavos), valor atualizado por 5%

AUXÍLIO TRANSPORTE

A PRÁTICOS efetuará o pagamento do vale-transporte nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Fica estabelecido que a PRÁTICOS manterá convênio de assistência médica de âmbito regional, preferencialmente com a UNIMED e tipo de internação em apartamento, e da assistência odontológica, preferencialmente com a BRADESCO, para todos os funcionários. Esses convênios serão extensivos aos dependentes neles previstos, com a participação do funcionário em 10% (dez por cento) do custo do plano por integrante do grupo familiar, descontado em folha de pagamento.



**CÓPIA
COLORIDA**

(Handwritten signatures and initials)



SINTAGRIE

Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região
FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2010

Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03 - Santo Antonio - Guarujá - São Paulo
CNPJ 12.227.288/0001-10 Tel.: 13 3357-9170

ABELIAO DE NOTAS - GUARUJÁ-SP
Júlio Henrique
Teodoro
Autorizado
Amaro, 492

Colégio Notarial do Brasil

111781

1º Tabelião de Notas

Dr. Júlio Henrique Al Teodoro

Rua S...

AUTENTICAÇÃO

0367AB0007433

AUTENTICAÇÃO

copla rep... que contém com o original a mim apresentado do que dou fé

Guarujá 08 MAR 2018

Júlio Henrique Al Teodoro

Alexander Aparecido de Souza

Valor por Autenticidade R\$

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA

A PRÁTICOS pagará seguro de vida em grupo para todos os funcionários, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de morte natural e 100.000,00 (cem mil reais) em caso de morte acidental ou invalidez permanente.

APOSENTADORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ABONO NAS APOSENTADORIAS

Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, em virtude de aposentadorias por tempo de serviço e por idade, à PRÁTICOS pagará ao funcionário um abono de valor não inferior a duas vezes sua última remuneração, desde que o funcionário tenha, no mínimo, dez anos de serviço ininterruptos prestados a empresa.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS

A PRÁTICOS manterá convênio com instituição idônea, destinada a possibilitar empréstimo consignado em folha de pagamento, preferencialmente em condições e taxas similares aquelas praticadas pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Os direitos e deveres da empresa e de seus empregados, continuam sendo aqueles decorrentes dos respectivos contratos individuais de trabalho, ressalvadas as alterações introduzidas através do presente Acordo.

DESLIGAMENTO/ DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado por falta grave, deverá ser notificado do afastamento por escrito, contra recibo ou documento assinado por duas testemunhas, com a especificação dos motivos, sob pena de gerar o descumprimento e dispensa imotivada.

CÓPIA
CÓPIA
COLORIDA

Handwritten signatures and marks



Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região
FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2010

Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03 - Santo Antonio - Guarujá - São Paulo
CNPJ 12.227.288/0001-10 Tel.: 13 3357-9170

TABELÃO DE NOTAS - GUARUJÁ-SP
Júlio Henrique
Alex Teodoro
Autorizado
Mário 492



AVISO PRÉVIO
CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

A PRATICOS concederá Aviso Prévio de 60 dias (sessenta), para empregados com mais de 35 anos (trinta e cinco) de idade e que tenham mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na empresa, já incluído no Aviso Prévio legal. Os dias adicionais a previsão legal, terão caráter indenizatório, não sendo computados como tempo de serviço para qualquer efeito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA NA DATA BASE

Se a PRÁTICOS dispensar empregado, sem justa causa, nos 30 dias (trinta) anteriores à data-base, fica obrigada ao pagamento de indenização adicional igual a um salário atual, nos termos do disposto no art. 9º da Lei 7.238/ 84.

Parágrafo Único - A empresa deverá elaborar e manter atualizado **PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)**, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia deste documento.

**CÓPIA
COLORIDA**

RELAÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES, OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

As substituições, enquanto persistirem, asseguram ao substituto:

- a) caso o salário do substituído seja maior do que o do substituto, o recebimento do salário de igual valor ao do substituído; ou
- b) Caso contrário, o substituto terá direito a uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soldada base do substituído.



SINDICATO DOS TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO GUARUJÁ E REGIÃO
FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2010

Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03 - Santo Antonio - Guarujá - São Paulo
CNPJ 12.227.288/0001-10 Tel.: 13 3357-9170



OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DE EMPREGADOS

A PRATICOS, a fim de atender suas necessidades internas de organização, pode em qualquer tempo, remanejar os empregados de um setor para outro, desde que tal fato não acarrete diminuição de salário do empregado que foi remanejado. A PRATICOS poderá, também, extinguir funções e cargos ou criar novas funções e cargos, para cujo preenchimento dará aproveitamento, preferencialmente, aos funcionários já existentes.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DAS APOSENTADORIAS

A partir de 1 de janeiro de 2008, os trabalhadores marítimos vinculados a mais de 02 anos (dois) na empresa, não serão dispensados imotivadamente durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, comprovados através de lançamentos na Carteira de Trabalho do Empregado ou de documento hábil fornecido pelo INSS

Parágrafo único - A garantia provisória prevista nesta cláusula, abrange exclusivamente aos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, extinguindo-se na data limite.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 36 horas semanais, cumpridas em turnos de 06 (seis horas) horas cada turno.

- Em cada turno de 6 horas haverá um intervalo para descanso, de 15 (quinze minutos), não computado no horário de trabalho.
- Dadas as peculiaridades dos fatores da natureza (mudança de marés, tempestade, etc.) e ainda, os fatores (quebra de motor, de Leme, etc.), poderão os trabalhadores ter prorrogadas as suas jornadas de trabalho, computando-se como horas extras excedentes a sexta hora, remuneradas na forma da cláusula específica, não se aplicando, neste caso, o artigo 66, da CLT.
- A hora noturna será computada das 22:00h às 05:00h, a razão de 52 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).



CÓPIA
COLORIDA



SINTAGRE

Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região

FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2010

Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03 - Santo Antonio - Guarujá - São Paulo
CNPJ 12.227.288/0001-10 Tel.: 13 3357-9170



OUTRAS EXPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque e/ou depósito bancário, a PRÁTICOS proporcionará condições e meios para que os empregados possam receber o dinheiro no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que sejam prejudicados em seu horário de refeição.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - FÉRIAS

As Férias anuais terão a duração prevista no artigo 130 da CLT. Para cada período de férias, a PRÁTICOS concederá a bonificação de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, entendida, neste Acordo, como a somatória da Soldada-base e dos adicionais e gratificações permanentes a cada funcionário, por ocasião de suas férias, em substituição a previsão Constitucional de um terço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS VENCIDAS

Ocorrido o vencimento consecutivo do segundo período de férias, sem que o empregado as tenha gozado, fica obrigado a PRÁTICOS, pagar ao funcionário uma remuneração de multa, independentemente dos dias de férias a que tem direito e de outras verbas acessórias previstas na legislação e no presente Acordo.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VISITA DO SINDICATO NA EMPRESA

A PRÁTICOS permitirá o ingresso de representantes do SINTAGRE em suas dependências, para realizar inspeções concernentes as condições de segurança do trabalho dos empregados nas embarcações e nas dependências da empresa e de distribuir boletins, jornais, comunicados em quadro de avisos que sejam de interesse da categoria e para fins de sindicalização, mediante negociação prévia de dia e horário.

CÓPIA

CÓPIA
COLORIDA

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SINTAGRE

Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região

FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2010

Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03 - Santo Antonio - Guarujá - São Paulo
CNPJ 12.227.288/0001-10 Tel.: 13 3357-9170



LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA A DIRETOR MARÍTIMO

A PRATICOS concederá licença remunerada uma vez por semana, por período de 4 horas consecutivas, mediante prévia solicitação do SINTAGRE, do SINTAGRE pertencente ao quadro funcional da PRÁTICOS.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A PRATICOS afixará em local visível e de fácil acesso aos empregados, um quadro de avisos para comunicação e notícias de interesse da categoria, vedadas alusões prejudiciais a empresa ou empregados e também de caráter político partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A PRÁTICOS repassará mensalmente ao SINTAGRE, as seguintes contribuições:

- a) Contribuição assistencial, no valor equivalente a 2% (dois por cento) da soldada base de todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento, sem custo ao trabalhador.
- b) Contribuição associativa, descontada mensalmente de todos os empregados filiados ao SINTAGRE, no valor equivalente a 1% da soldada base. O SINTAGRE apresentará a PRÁTICOS uma relação com nomes dos associados ao Sindicato.
- c) O Sindicato acordante, por escrito deverá comunicar através de ofício as contas corrente e especifica para recolhimento de Contribuição Sindical, na qual deverá ser recolhido os valores, no percentual correspondente às contribuições estabelecidas neste instrumento.

OUTRAS EXPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As homologações de rescisão de Contrato de Trabalho deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato. Na impossibilidade, a rescisão será homologada na repartição trabalhista oficial.

CÓPIA COLORIDA



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

- a) Caso a PRÁTICOS não cumpra as obrigações constantes desse Acordo o Sindicato dirigirá reclamação a empresa, para que essa justifique por escrito o não cumprimento.
- b) O Sindicato poderá promover ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, em seu nome ou no de seus representados, a fim de obter pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.



RENOVAÇÃO/ RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo poderá ser revisto, total ou parcialmente, desde que solicitado por qualquer das partes, no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

- a) Na hipótese de, no prazo de até 60 (sessenta) dias do vencimento do presente Acordo, as partes, isoladamente ou em conjunto, não se manifestarem, estará o mesmo automaticamente prorrogado por 12 meses, prevalecendo todos os itens. Caso seja apresentada pelo Sindicato, a pauta de reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho, do ano seguinte até 31/10 do ano em curso, a renovação automática não ocorrerá.
- b) Na ocorrência da prorrogação prevista na alínea anterior, será aplicada a reposição correspondente ao maior índice obtido do INPC/IBGE; IPC-DI/FGV; IPC-FIPE; ICV/DIEESE; INPCA.
- c) A partir de 01/01/2018 ficam automaticamente denunciados e revogados, todos e quaisquer outros Acordos ou ajustes existentes, (inclusive os individuais).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS DEVERES

A PRÁTICOS e o SINTAGRE ficam obrigados a cumprir, durante a vigência do presente Acordo, que tem validade a partir de 01/01/2018:

- a) Todas as cláusulas e condições do presente Acordo;
- b) A CLT, exceção feita as disposições que sejam decorrentes do presente Acordo, e da natureza do trabalho prestado pela PRÁTICOS; e
- c) A PRÁTICOS reconhece o SINTAGRE, como único e real sindicato representante das categorias de trabalhadores, mencionadas no presente a Acordo Coletivo de Trabalho.

CÓPIA
COLORIDA







Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região
FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2010
Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03 - Santo Antonio - Guarujá - São Paulo
CNPJ 12.227.288/0001-10 Tel.: 13 3357-9170



d) As normas gerais internas da PRÁTICOS, desde que estas estejam em consonância com a lei e com o presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - DOS DIREITOS

A PRÁTICOS e ao SINTAGRE assistem os direitos de:

- exigir o fiel cumprimento das normas estabelecidas; e
- exigir dos membros da categoria, ora beneficiados, a prestação de serviços profissionais com pontualidade, assiduidade, eficiência, zelo e dedicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TIPOS DE EMBARCAÇÃO

A fim de atender às exigências que a atividade profissional da PRÁTICOS requer, são três as diferentes modalidades de embarcação e trabalho abrangidas nesse acordo;

- Lancha de Barra (velocidade superior a 15 nós) - estas embarcações exercerão as suas atividades principalmente na Barra, atuando eventualmente no interior do Complexo Portuário, sempre que necessário. Serão tripuladas por um Comandante e um Marinheiro.
- Lancha de Porto (velocidade superior a 15 nós) - estas embarcações exercerão suas atividades principalmente no interior do Complexo Portuário, atuando excepcionalmente na Barra quando necessário. Devido à natureza do serviço, serão tripuladas por somente um Comandante.
- Bote de Amarração (pequena embarcação) - essas embarcações exercerão as suas atividades única e exclusivamente no interior do Complexo Portuário, com a finalidade de transportar os cabos de amarração dos navios, para os cabeços do cais e dolphins. Devido à natureza do serviço, bem como por se tratar de uma pequena embarcação, o Bote de Amarração é tripulado por somente um Marinheiro, ficando desde já acordado que jamais será aplicado ou exigido, por qualquer tripulante desse tipo de embarcação, o pagamento de acúmulo de função ou qualquer outro tipo de remuneração, além daquelas que estão previstas neste acordo.

CÓPIA

[Handwritten signature]



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO POR DOENÇA


No caso de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a PRÁTICOS se obriga a aceitar atestados de médicos e dentistas, conveniados pela empresa ou pelo SINTAGRE, bem como daqueles em exercício na Rede Pública de saúde

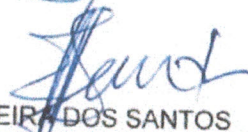
E assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à decisão soberana dos acordantes, PRÁTICOS e SINTAGRE firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em (03) duas vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, protocolando-o no Ministério do

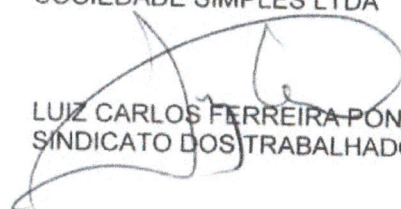
Trabalho, através de sua Subdelegacia do Trabalho e Emprego em Santos, para fim de arquivo e registro.

CÓPIA COLORIDA

Guarujá, 03 de abril de 2018


JULIO CONSOLE SIMÕES
 PRÁTICOS SERVIÇOS DE PRATICAGEM DA BAIXADA SANTISTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA


NILSON FERREIRA DOS SANTOS
 PRÁTICOS - SERVIÇO DE PRATICAGEM DO PORTO DE SANTOS EBAIXADA SANTISTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA


LUIZ CARLOS FERREIRA PONTES
 SÍNDICATO DOS TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO GUARUJÁ E REGIÃO



SINTAGRIE

Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região

FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2010

Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03 - Santo Antonio - Guarujá - São Paulo
CNPJ 12.227.288/0001-10 Tel.: 13 3357-9170



TABELA DE NOTAS - GUARUJÁ-SP
Júlio Henrique
Angelo Teodoro
Escritor Autorizado
Amaro, 269

Colégio Notários do Brasil
Estado de São Paulo
141781
AUTENTICAÇÃO
0367AB000744
06-3300
Autenticado e fiel a presente cópia que confere com o original a mim apresentado do que dou fé

Guarujá 08 MAIO 2018

SELOS: Válido somente recolhidos com o selo de autenticidade por verba

Julio Henrique A. Teodoro
Alex Manoel Monteiro
Alexsander Aparecido de Souza
Escritores Autorizados

ANEXO 1 - REMUNERAÇÃO COMANDANTE DE LANCHÃO

PARCELA	PERCENTUAL	VALOR
SOLDADA - BASE		R\$ 2.452,80
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	30%	R\$ 735,84
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	80%	R\$ 1.962,24
GRATIFICAÇÃO DE LANCHÃO DE BARRA	30%	R\$ 735,84
GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE TURNO	70%	R\$ 1.716,96
ANUENIO	0 a 51%	VARIÁVEL
HORAS EXTRAS 50%		R\$ 44,96 / 51,09
HORAS EXTRAS 100%		R\$ 59,95 / 68,13
ADICIONAL NOTURNO	50%	R\$ 6,81

* Gratificação de Lanchão de Barra: parcela não incorporável, devida ao Comandante de Lanchão que, efetivamente, esteja exercendo função em Lanchão de Barra.

** Gratificação de Chefia de Turno: parcela não incorporável, devida ao Comandante de Lanchão que, efetiva e formalmente, esteja exercendo função de Chefia de Turno, cumulativamente as demais funções.

*** Adicional noturno: 50% (cinquenta por cento) do valor da "hora ordinária diurna".

Hora ordinária diurna é o resultado da divisão da Soldada-base por 180.

**** A hora extraordinária será paga com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, calculados sobre o valor da "hora normal".

O valor da hora normal corresponde ao somatório da Soldada-base, Adicional de Insalubridade/ Periculosidade, Gratificação de Função e Gratificação de Lanchão de Barra (se for o caso) dividido por cento e oitenta e (180).

Não será considerado serviço extraordinário o trabalho realizado no turno normal de serviço, ainda que em sábados e domingos.

O trabalho realizado no turno normal de serviço, em feriados, será considerado serviço extraordinário.

CÓPIA COLORIDA

Handwritten marks: a star-like symbol, a circle, and a cross-like symbol.



SINTAGRIE

Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região

FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2010

Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03 - Santo Antonio - Guarujá - São Paulo
CNPJ 12.227.288/0001-10 Tel.: 13 3357-9170



1º Tabelião de Notas do Estado de São Paulo
Guarujá - SP
Rua do Comércio, 14 - São Amaro - Guarujá - SP
CEP: 13.227-000
0367AB0007442
Guarujá, 08 MAIO - 2018
Júlio Henrique A. Teodoro
Alex Manoel Monteiro
Alexsander Aparecido de Souza
Escreventes Autorizados
SELOS válidos somente com o selo de autenticidade
RECIBOS recebidos por verificação
Valor por Autenticidade R\$

ANEXO 2 - REMUNERAÇÃO MARINHEIROS

PARCELA	PERCENTUAL	VALOR
SOLDADA – BASE		R\$ 1.780,80
ADICIONALDE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	40%	R\$ 712,32
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	40%	R\$ 712,32
ANUENIO	0 a 51%	VARIÁVEL
HORAS EXTRAS 50%		R\$ 26,71
HORAS EXTRAS 100%		R\$ 35,62
ADICIONALNOTURNO	50%	R\$ 4,64

*Adicional noturno 50% (cinquenta por cento) do valor da "hora ordinária diurna"

"Hora ou diária diurna" é o resultado da divisão da soldada base por 180.

**A hora extraordinária será paga com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis, e 100% (cem por cento), nos domingos e feriados, calculados sobre o valor da "hora normal".

O valor da "hora normal" corresponde ao somatório da Soldada-base e Adicional de Insalubridade/ Periculosidade, dividido por 180(cento e oitenta).

Não será considerado serviço extraordinário o trabalho realizado no turno normal de serviço, ainda que em sábados e domingos.

O trabalho realizado em turno normal de serviço, em feriados, será considerado serviço extraordinário.

CÓPIA COLORIDA

Handwritten marks: a star, a circle, and a checkmark.